ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRAN

Prefeitura Municipal de Ilha Grande
Amar por Ilha Grande

Prefeitura Municipal de Ilha Grande
Folha 77
Rubrica

INEXIGIBILIDADE Nº 014/2021
CONTRATO Nº 01.0109/2021

RODRIGO BARBOZA BORGES CARVALHO
Assinado de forma digital por RODRIGO BARBOZA BORGES CARVALHO
Dados: 2021.09.01 16:53:28 -03'00'

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ILHA GRANDE-PI, POR SUA SECRETARIA DE SAÚDE, E A EMPRESA CARVALHO E CUNHA E CIA SOLUCOES DE TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA-EPP, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DA SAÚDE DE ILHA GRANDE-PI.

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE-PI,** por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Avenida Martins Ribeiro, 1179, Anexo, Sala A, Centro, Ilha Grande - PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.889.395/0001-04, neste ato representado por seu secretário, o Sr. Pedro Raimundo Firme Filho, portador do CPF nº 768.312.723-04, doravante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CARVALHO E CUNHA E CIA SOLUCOES DE TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA-EPP**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 26.663.519/0001-43, com sede na 26.663.519/0001-43, sediada na Rua 31 sul, Lote 09, apt. 204, Águas Claras, Brasília-DF, cujo representante legal é a Sra. Cindia Carvalho da Cunha, portadora do CPF nº 014.654.775-60 e da C.I. nº 1208984209 SSP-BA, doravante denominada **CONTRATADA,** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada assessoria e consultoria na área da saúde de Ilha Grande - PI, conforme proposta em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O **CONTRATADO** receberá pela realização dos serviços profissionais efetivamente prestados a quantia mensal de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais,** no dia 10 (dez) de cada mês, em parcelas iguais e sucessivas, mais taxa de implantação de R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

Parágrafo Primeiro – Da Forma e do Pagamento

O valor das parcelas mensais fixado na cláusula anterior será pago através de transferência bancária, com crédito em conta de titularidade do CONTRATADO, a ser indicada por este na respetiva solicitação de pagamento.

Parágrafo Segundo – Da Apresentação de Recibo

O Contratado fica obrigado a apresentar mensalmente no prazo de até 5 (cinco) dias, após o crédito em sua conta corrente, o recibo referente ao valor percebido

Prefeitura Municipal de Ilha Grande
Folha 78
Rubrica

e à data do efetivo crédito, sob pena de não o fazendo ser sustado o pagamento do mês subsequente. Como condição para o pagamento a contratada deverá encaminhar nota fiscal a contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PESSOAL

Os técnicos e advogados que o CONTRATADO eventualmente agregarem ao trabalho serão de responsabilidade deste, correndo a remuneração por sua conta, salvo estipulação em contrário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência no atendimento dos interesses da CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada do Gabinete do Prefeito Municipal e Secretaria Municipal de Administração, nos processos de licitações, sob pena de rescisão antecipada e motivada do presente termo.

Parágrafo Primeiro

O Contratante deve cumprir e fazer cumprir os itens constantes da cláusula primeira deste Contrato, responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do presente Contrato e assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos como impostos, taxas, contribuição previdenciária e securitários pessoais.

CLÁUSULA QUINTA - DOCUMENTAÇÃO

O CONTRATANTE se obriga a providenciar todos os documentos solicitados pelo CONTRATADO, no prazo estipulado ressalvando-se aqueles que este se comprometer a providenciar.

Parágrafo Primeiro

Os documentos necessários que estiverem a cargo do CONTRATANTE e, cujo atraso ou não entrega cause prejuízo para a administração, isentam o Contratado de qualquer infração ética ou ressarcimento por danos no desempenho profissional.

Parágrafo Segundo

O CONTRATANTE deve comunicar e comprovar ao Contratado o requerimento e eventuais dificuldades na obtenção de documentos.

CLAUSULA SEXTA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE.

CLAUSULA SETIMA- CONTRATAÇÃO MEIO

A presente contratação é de meio, isto é, assunção por parte do CONTRATADO de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado.

CLAUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos, nos termos da Lei.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

RODRIGO BARBOZA BORGES CARVALHO

Assinado de forma digital por RODRIGO BARBOZA BORGES CARVALHO
Dados: 2021.09.01 16:54:16 -03'00'

Prefeitura Municipal de Ilha Grande
Folha 79
Rubrica

O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei Nº 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte.

Parágrafo Primeiro

O **Contratado** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O **Contratante** e o **Contratada** obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) da remuneração mensal, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão da Fonte de Recurso:
Unidade 03;
Categoria: 3.3.90.39;
Fonte: 001; 214.
Projeto/Atividade: 10.301.0013.2042.0000.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES

O presente Contrato estará sujeito ao regime da Lei Nº 8.666/93, ficando assegurado ao **Contratante** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O **Contratante** providenciará a publicação deste Contrato no sistema oficial da publicação do Municipal, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXIGIBILIDADE

O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o inciso II do art. 25 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem o prazo de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência das partes.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

RODRIGO BARBOZA BORGES CARVALHO

Assinado de forma digital por RODRIGO BARBOZA BORGES CARVALHO
Dados: 2021.09.01 16:54:53 -03'00'

Prefeitura Municipal de Ilha Grande
Folha 80
Rubrica

As partes elegem o foro da **Comarca de Parnaíba - PI**, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica o presente instrumento, em 03(tres) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Ilha Grande - PI, 01 de setembro de 2021.

Pedro Raimundo Firme Filho
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Cindia Carvalho da Cunha
CARVALHO E CUNHA E CIA SOLUCOES DE TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA-EPP
CONTRATADA

RODRIGO BARBOZA BORGES CARVALHO

Assinado de forma digital por RODRIGO BARBOZA BORGES CARVALHO
Dados: 2021.09.01 16:55:28 -03'00'